



Embrapa Uva e Vinho

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

DATA: 16 de setembro de 2024 até às 9:00hs

ENDEREÇO: Embrapa Uva e Vinho, situada na Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP 95701-008, Bento Gonçalves, RS - Prédio Administrativo. Telefones: (54) 3455-8000 e (54) 3455-8161, e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br.

HORÁRIO: 9h

DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 16 de setembro de 2024

ENDEREÇO: Embrapa Uva e Vinho, situada na Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP 95701-008, Bento Gonçalves, RS - Prédio Administrativo. Telefones: (54) 3455-8000 e (54) 3455-8161, e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br.

HORÁRIO: 09h30min

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

EMBRAPA UVA E VINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

PREÂMBULO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, representada neste ato pela Comissão, designada pela Ordem de Serviço Interna Embrapa Uva e Vinho Nº 96, de 14 de agosto de 2024, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, nas dependências da Embrapa Uva e Vinho em Bento Gonçalves, RS, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936/2022, o Novo Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa e as demais legislações correlatas, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto:

1.1. Selecionar associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis devidamente habilitadas para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Embrapa Uva e Vinho, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Criar cadastro reserva de associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

2. Não possuam fins lucrativos.

3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

5. Utilizem o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR online, como único sistema válido para documentar a movimentação de resíduos sólidos no Estado do RS, em atendimento à Portaria FEPAM nº 87, de 29/10/2018, devendo o Gerador, o Transportador e o Destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online.

2.2. Quanto à coleta e o transporte dos lotes:

1. Os resíduos recicláveis serão separados em Lote 1 e Lote 2, pois há diferenças na forma de coleta e transporte dos lotes, sendo que o Lote 1 compreende **papel, plástico, papelão e metal** e, o Lote 2, compreende **vidro**.

2. O Lote 1 será recolhido e transportado pela Embrapa Uva e Vinho até a associação e/ou cooperativa contratada.
3. O Lote 2 será recolhido e transportado pela associação e/ou cooperativa contratada, que para isso deverá:
 - a) apresentar infraestrutura para atividade com vidros; b) possuir veículo próprio de carga; c) manter na contratante, no mínimo, 10 tonéis vazios para substituir os tonéis cheios que serão coletados; d) respeitar a legislação quanto ao transporte de cargas em vias públicas; e) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a coleta do resíduo.
4. Ao inscrever-se no processo de seleção, as associações e/ou cooperativas poderão optar pelo recebimento dos resíduos recicláveis do Lote 1, do Lote 2 ou de ambos.
5. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.1. Em ato público, na data, horário e local abaixo especificados, será realizada a SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO das associações e/ou cooperativas.

ENDEREÇO: Embrapa Uva e Vinho, situada na Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP 95701-008, Bento Gonçalves, RS – Prédio Administrativo. Telefones: (54) 3455-8000 e (54) 3455-8161, e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br.

DATA: 16 de setembro de 2024

HORÁRIO: 9h

3.2. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar do processo de seleção deverão entregar os documentos de inscrição na Embrapa Uva e Vinho, em envelopes separados e lacrados, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais devidamente credenciados.

4. DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, as associações e/ou cooperativas interessadas em participar desta seleção deverão apresentar envelope contendo os seguintes documentos:

1. Ficha de Inscrição (ANEXO IV);
2. Estatuto social;
3. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
4. Declaração da respectiva associação e/ou cooperativa de que dispõem das condições necessárias para a realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (ANEXO IV);
5. Licença de operação vigente da associação e/ou cooperativa emitida por secretaria ou órgão ambiental responsável.

4.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

4.3. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar também os originais dos mesmos para serem conferidos e autenticados pela Comissão.

4.4. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por Representante Legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.5. Para o credenciamento do REPRESENTANTE LEGAL deverão ser apresentados na sessão pública os seguintes documentos:

1. Documento oficial de identidade;
2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida ou estatuto social acompanhado da ata da eleição;
3. Cada representante legal credenciado poderá representar apenas uma associação e/ou cooperativa.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de outros servidores da empresa.

5.1.1. Inicialmente a Comissão receberá os envelopes lacrados contendo os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação de cada associação e/ou cooperativa participante presente.

5.1.2. Os envelopes serão protocolados, abertos e analisados pela Comissão, seguindo todos os procedimentos de análise, habilitação e sorteio, se for o caso.

5.1.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação de associações e/ou cooperativas habilitadas ou inabilitadas para o recebimento do Lote 1 e do Lote 2.

5.2. Estando presentes à sessão pública os representantes de todas as associações e/ou cooperativas participantes do processo, não haverá a necessidade de publicação do resultado.

5.3. As associações e/ou cooperativas habilitadas estarão aptas a continuar no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5.4. As associações e/ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

5.5. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações das inscrições.

5.6. Se os representantes de todas as associações e/ou cooperativas participantes estiverem presentes e abrirem mão do prazo de recurso, esse fato deverá constar na Ata Circunstanciada para prosseguimento do processo. Caso contrário, após o prazo para a apresentação e avaliação dos recursos, será publicada uma listagem final das instituições aprovadas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão, na mesma data de entrega dos documentos.

6.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão procederá ao credenciamento dos Representantes Legais das associações e/ou cooperativas habilitadas, conforme item 4.5 do presente Edital.

6.3. Caso ocorra a habilitação de mais de uma associação e/ou cooperativa, tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 2, a Comissão realizará sorteio entre as habilitadas, de modo a ordenar e definir as entidades que farão a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências da Embrapa Uva e Vinho.

6.4. O sorteio deverá ordenar todas as associações e/ou cooperativas habilitadas.

1. Será realizado um sorteio para o Lote 1 e outro sorteio para o Lote 2.

2. Apenas as 04 (quatro) primeiras associações e/ou cooperativas sorteadas firmarão o Termo de Compromisso com a Embrapa Uva e Vinho, para fins de coleta.

3. Cada uma das associações e/ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 01 (um) ano, seguida a ordem do sorteio, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

4. Se o número de associações e/ou cooperativas participantes for inferior a 04 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

5. As primeiras associações e/ou cooperativas sorteadas, para o Lote 1 e para o Lote 2, firmarão o Termo de Compromisso que faz parte dos anexos deste documento.

6. As demais entidades irão compor o cadastro de reserva, caso haja desistência de uma das quatro associações e/ou cooperativas, ou ocorra a rescisão do Termo de Compromisso formalizado.

7. As associações e/ou cooperativas que se fizerem presentes à Sessão Pública serão identificadas e assinarão a lista de presença.

8. Da sessão pública será lavrada ata, sendo a mesma assinada pela Comissão, pelos servidores que auxiliarem o procedimento e pelos Representantes Legais das associações e/ou cooperativas presentes.

6.5. O resultado do processo de chamamento será publicado no Diário Oficial da União.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As associações e/ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a Embrapa Uva e Vinho para a coleta dos resíduos recicláveis descartados, conforme modelos do ANEXOS II e III, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.2. Será firmado um Termo de Compromisso para o Lote 1 e outro para o Lote 2.

7.3. A vigência do Termo de Compromisso de que trata este item será de 01 (um) ano, mas se o número de associações ou cooperativas participantes for inferior a 04 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

7.4. Após o término do Termo de Compromisso com a(s) primeira(s) classificada(s), a Embrapa Uva e Vinho convocará a associação ou cooperativa classificada na posição subsequente, tanto para o Lote 1 quanto para o Lote 2, para firmar um novo Termo de Compromisso, nas mesmas condições do anterior.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As responsabilidades das Partes serão aquelas definidas no Termo de Referência constante no ANEXO I.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução da coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pela Embrapa Uva e Vinho.

9.2 A pretendida contratação tem fundamento na modalidade de dispensa de licitação prevista no Inciso XII do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de licitações, contratos e convênios.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Com relação à divulgação dos atos do processo, informamos que o Edital referente ao chamamento público será disponibilizado no Diário Oficial da União.

10.2 O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site eletrônico: <http://www.embrapa.br/uva-e-vinho/licitacoes> ou presencialmente no endereço: Embrapa Uva e Vinho, Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP 95701-008, Bento Gonçalves, RS - Prédio Administrativo. Telefones: (54) 3455-8000 e (54) 3455-8161, e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br.

10.3 As associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Bento Gonçalves e Garibaldi-RS receberão cartas-convites para participação na sessão pública.

10.4. Todos os atos da Comissão serão oportunamente comunicados às associações e/ou cooperativas participantes do processo.

10.5. Os representantes das associações e/ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento pelo e-mail: cnpuv.sps@embrapa.br ou pelos telefones (54) 3455-8000 e (54) 3455-8161.

10.6. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações e/ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Termo de Compromisso
- Anexo III – Ficha de Inscrição
- Anexo IV – Modelo de Declaração

Bento Gonçalves, 05 de setembro de 2024.

Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Uva e Vinho

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EMBRAPA UVA E VINHO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência Recicladoras 2024 ([11013739](#)).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
EMBRAPA UVA E VINHO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

LOTE 1 - PAPEL, PLÁSTICO, PAPELÃO E METAL OU LOTE 2 - VIDROS

TERMO DE COMPROMISSO PARA A COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A _____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei Nº 5.851, de 7.12.1972, por meio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.348.003/0058-56, Inscrição Estadual sob o nº 010/0015743, sediada na Rua Livramento 515, Bairro Conceição, CEP 95701-008, Bento Gonçalves, RS, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo Chefe Geral Adeliano Cargnin, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____ e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada simplesmente **Associação e/ou Cooperativa** neste ato representada por seu Representante Legal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, finalizado em _____, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso para a Coleta dos Resíduos Recicláveis Descartados - Lote 1 OU Lote 2**, sujeitando-se as partes ao disposto no Decreto nº. **10.936/2022** e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação, pela Embrapa Uva e Vinho, de material reciclável do **LOTE 1 - papel, plástico, papelão e metal OU Lote 2 - Vidros** - à Associação ou Cooperativa _____, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estima-se, em média, 4 (quatro) toneladas de resíduos recicláveis, por ano, a serem recolhidos nas dependências da Embrapa Uva e Vinho, para fins da presente seleção, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Estimativa de resíduos recicláveis descartados pela Embrapa Uva e Vinho.

Período	Papel, plástico, papelão e metal (Kg)	Vidros (Kg)
janeiro a dezembro de 2023	3.579	1.126
janeiro a dezembro de 2022	3.427	2.153
janeiro a dezembro de 2021	2.286	1.419

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estimativa do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá sofrer alterações de acordo com as atividades da contratante e não gera compromisso de geração de resíduos por parte da Embrapa Uva e Vinho, que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais resíduos produzidos pela Embrapa Uva e Vinho (rejeitos, orgânico,

químicos, biológicos etc.) serão objeto de recolhimentos e destinações específicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os resíduos serão armazenados na Embrapa, situada na Rua Livramento, 515, Bairro Conceição, CEP 95701-008, Bento Gonçalves, RS, Telefone: (54) 3455-8000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Termo é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o número de associações e/ou cooperativas participantes for inferior a 04 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso se fundamenta na Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos das empresas públicas, bem como no Decreto nº. **10.936/2022** que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à Embrapa, por intermédio de sua Comissão para a Coleta Seletiva Solidária:

- a. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando sua disposição como rejeito.
- b. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja entregue à associação e/ou cooperativa.
- c. Acompanhar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão.
- d. Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto.
- e. Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.
- f. Doar seus resíduos sólidos recicláveis com exclusividade à associação e/ou cooperativa conforme este Termo.
- g. Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pela Embrapa.

II – Compete à associação e/ou cooperativa:

- a. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

- b. Receber todos os tipos e quantidades de resíduos recicláveis do **Lote 1 OU Lote 2** descartados pela Embrapa.
- c. Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento do material reciclável doado pela Embrapa até a entrega para a empresa de reciclagem.
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição.
- e. Não utilizar o material doado pela Embrapa para finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Compromisso.
- f. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso.
- g. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela associação e/ou cooperativa ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.
- h. Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso.
- i. Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único.
- j. A Associação deverá atestar a entrega e doação mensal do material, através da geração da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) , documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas , correspondentes aos manifestos de transporte emitidos pela Embrapa no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resíduos recicláveis do **Lote 1 OU Lote 2** serão coletados e transportados pela contratante até a contratada, quinzenalmente ou conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem

principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA

disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

7.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

7.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

7.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

7.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

7.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A associação e/ou cooperativa **receberá advertência por escrito** nas seguintes circunstâncias:

- a. Quando deixar de recolher os resíduos sem justificativa comprovada;
- b. Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação e/ou cooperativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por: vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias:

- a. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação e/ou cooperativa.
- b. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.
- c. Se a associação e/ou cooperativa receber 02 (duas) advertências, durante um período de um mês, por falha no recolhimento.
- d. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a associação e/ou cooperativa para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e. Não cumprimento dos itens explicitados no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação de divulgação promocional relacionada ao Objeto deste Termo deverá haver prévia e expressa autorização da Embrapa e reciprocamente da associação e/ou cooperativa. Sendo autorizada a ação promocional, será formalmente consignada a participação igualitária entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Bento Gonçalves, RS, para se dirimirem quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bento Gonçalves, RS, ____ de _____ de 2024.

Pela Embrapa

Pela Associação e/ou Cooperativa

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do Representante Legal	
Identidade	CPF
Endereço	
Telefone	E-mail
Tem Documento de Procuração	() Sim () Não
DADOS DA ENTIDADE	
Nome da associação e/ou cooperativa	
Endereço	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	

Data de constituição da entidade	
Interesse no recebimento	☐ Lote 1 – papel, plástico, papelão e metal ☐ Lote 2 - vidro
Possui veículo próprio para coleta de vidros	☐ Sim ☐ Não
Tipo de veículo	☐ Caminhão ☐ Caminhonete ☐ Outros
Quantidade de associados e/ou cooperados	
Possui sede própria	☐ Sim ☐ Não
Condições do local de trabalho	☐ Área a céu aberto ☐ Galpão com cobertura
Observações	
Em _____ de _____ de 2024.	

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

_____ (Nome da associação ou cooperativa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, no Estado do _____, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) _____, RG nº _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar o transporte, se necessário, a triagem e a classificação de resíduos recicláveis descartados pela Embrapa Uva e Vinho, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados, de acordo com os requisitos previstos no Edital de Chamamento Público Nº. 02/2024, publicado pela Embrapa Uva e Vinho.

Bento Gonçalves, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 05/09/2024, às 08:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11063073** e o código CRC **750AE305**.

Referência: Processo nº 21206.002250/2024-23

SEI nº 11063073